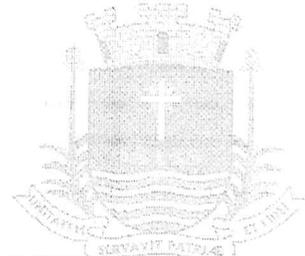




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

INSTRUMENTO CONTRATUAL



**CONTRATO Nº 39/2020
INEX Nº 05/2020
PROCESSO Nº 4652/20**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA
TRIXNET SERVIÇOS DE TELEINFORMÁTICA
LTDA, COM FUNDAMENTO NO ART. 25,I,
DA LEI 8.666/93.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, 865, centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, RG: 20.609.175-8 e CPF/MF nº 110.529.178-28, e a Secretária Municipal de Saúde, **Sra. ANA CRISTINA ELIAS LOURENÇO**, portadora do RG 393043198 SSP/SP e do C.P.F./MF 161.636.338-06 e, de outro lado **TRIXNET SERVIÇOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA**, com sede à Rua Conceição, 609, Centro, Ubatuba – SP, CEP: 11680-000, inscrita no C.N.P.J. nº 08.468.479/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Artur Bernardinelli Neto, representante legal, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º5.636.198 SSP/SP e do CPF n.º 836.779.098-72, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

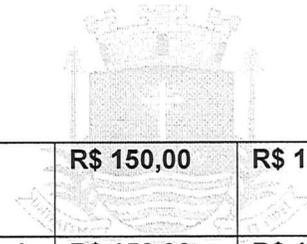
Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de internet para unidades de saúde, conforme abaixo:

Item	Link	Unidade	Endereço	Valor Mensal por local	Valor Anual por local
1	Mínimo de 10Mbs	ESF Arariba	Rua Estrada do Araribá, s/nº, Araribá	R\$ 150,00	R\$ 1.824,00
2	Mínimo de 10Mbs	ESF Maranduba	Rua do Engenho, 270, Maranduba	R\$ 150,00	R\$ 1.824,00
3	Mínimo de 10Mbs	ESF Lagoinha	Rua Colonial, 366, Lagoinha	R\$ 150,00	R\$ 1.824,00
4	Mínimo de 10Mbs	ESF Fortaleza	Rua Projetada, 223, Fortaleza	R\$ 150,00	R\$ 1.824,00
5	Mínimo de 10Mbs	ESF Praia Dura	Estrada Yoshio Tozak, 599, Praia Dura	R\$ 150,00	R\$ 1.824,00
6	Mínimo de 10Mbs	ESF Rio Escuro	Rua Principal, S/N, Rio Escuro	R\$ 150,00	R\$ 1.824,00
7	Mínimo de 10Mbs	ESF Saco da Ribeira	Rua Plinio França, 263, Saco da Ribeira	R\$ 150,00	R\$ 1.824,00

DS/LIC/LAD



[Handwritten signature]



8	Mínimo de 10Mbs	ESF Perequê-Mirim	Rua Benedito Henrique, s/nº, Perequê-Mirim	R\$ 150,00	R\$ 1.824,00
9	Mínimo de 10Mbs	ESF Itagua	Rua Rubilard de Marigny, 235 – cs 1, Itagua	R\$ 150,00	R\$ 1.824,00
10	Mínimo de 10Mbs	ESF Estufa 2	Rua Italgino Manoel Oliveira, 22	R\$ 150,00	R\$ 1.824,00
11	Mínimo de 10Mbs	ESF Estufa 2A	Rua Bangu, 374, Estufa II	R\$ 150,00	R\$ 1.824,00
12	Mínimo de 10Mbs	ESF Itamambuca	Rua Quarenta, 20, Itamambuca	R\$ 150,00	R\$ 1.824,00
13	Mínimo de 10Mbs	ESF Sertão da Quina	Rua Padre Bayle, 1723, Sertão da Quina	R\$ 150,00	R\$ 1.824,00
14	Mínimo de 20Mbs	CAPS I e CAPS AD	Rua dos Tres Poderes, 51, Estufa II	R\$ 150,00	R\$ 1.824,00

CLÁUSULA SEGUNDA -RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas relativas ao presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	DOTAÇÃO	VALOR 2020	VALOR 2021
SAÚDE FONTE 02 – TRANSFERÊNCIAS	586 – 11.01.10.301.0022.2.001.339039.02.3000247	R\$ 12.768,00	R\$ 12.768,00
VALOR TOTAL R\$ 25.536,00			

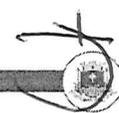
2.2. O valor global do presente contrato é de R\$ 25.536,00 (vinte e cinco mil quinhentos e trinta e seis reais).

2.2.1. Nos valores supra já se encontram computados e diluídos o custo total do objeto contratado, envolvendo todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mesmo que não tenham sido apontados expressamente pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Fazenda desta Prefeitura, através de credito em conta corrente previamente designada pela Contratada, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão de Fatura/Nota Fiscal da Contratada e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e acompanhada da Nota de Empenho da Prefeitura, respeitada a Ordem Cronológica dos pagamentos, ocasião em que a Contratada deverá encaminhar a Prefeitura, comprovante de recolhimento do FGTS, relação dos funcionários por local de trabalho, além de comprovar regularidade junto ao INSS e FGTS.

3.2. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, ou ainda pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) hora, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.



**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA**

4.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

5.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

5.2. Quando, por força de dispositivo legal, o CONTRATANTE venha a ser fonte retentora, será providenciado o desconto e recolhimento de eventuais tributos e/ou contribuições nos(s) respectivo(s) pagamento(s) que vier a efetuar.

5.3. Todo recolhimento de imposto efetuado incorretamente e/ou com acréscimo de encargos, por responsabilidade da CONTRATADA, será glosado do faturamento que originou a incorreção.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

6.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

6.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o Sr. Vicente Paulo Nunes Araújo - Técnico em Informática;

6.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

6.4.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

6.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

6.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

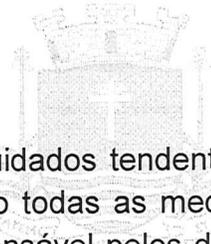
6.5 - A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a **CONTRATANTE**.



Handwritten initials and marks



7.1.1 A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos pessoais a seu funcionário e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advierem de sua omissão.

7.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, ou pessoal que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões de seus empregados, funcionários ou prepostos.

7.3. O acompanhamento dos serviços pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA da responsabilidade que lhe cabe pela sua perfeita execução em observância ao **Termo de Referência – Anexo I** deste Instrumento Contratual.

7.4. Não caberá ao CONTRATANTE qualquer ônus, participação ou responsabilidade direta ou indireta, em danos ou prejuízos devido a falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica, verificadas em todos os serviços executados pela CONTRATADA, ainda que dados como aceitos.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo ainda a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sempre que ocorrer:

8.1.1. Descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

8.1.2. Dissolução da CONTRATADA;

8.1.3. Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;

8.1.4. Transferência, no todo ou em parte, do objeto principal deste contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

8.1.5. Execução do objeto principal contratado por meio de associação ou subcontratação sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

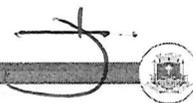
8.1.6. Envolvimento em escândalo público e notório;

8.1.7. Comprovada quebra de sigilo profissional;

8.1.8. Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

8.2. O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo ainda a aplicação de penalidades previstas neste contrato.

8.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.





8.4. A rescisão contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, acarretará a retenção de eventuais créditos decorrente do contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados.

8.5. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para o CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais, bem como observado o que estabelece o artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa - que não terá caráter compensatório, mas meramente moratório, e seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar - a qual corresponderá a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será definido pelo CONTRATANTE conforme a gravidade da falta cometida;

9.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Ubatuba por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

9.2.1. A descrição pormenorizada dos motivos que ensejaram a aplicação de qualquer penalidade deverá constar expressamente nos autos do processo de execução contratual.

9.2.2. A definição da(s) penalidade(s) a ser(em) aplicada(s) será de responsabilidade do Secretário detentor da pasta responsável pela execução no objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

10.2. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria de Municipal de Comunicação Social, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, em especial a Secretaria de Assuntos Jurídicos.

DS/LIC/LAD

**UBATUBA**
ESTÂNCIA BALNEÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. As dúvidas e questões a respeito deste contrato ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

Ubatuba, 03 JUL 2020


**PREFEITO MUNICIPAL
DÉLCIO JOSÉ SATO**


**ANA CRISTINA ELIAS LOURENÇO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINA**


**TRIXNET SERVIÇOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA
ARTUR BERNARDINELLI NETO**

TESTEMUNHAS:


**NOME: LETICIA ALVES DIONÍSIO
RG.: 40.841.671-3**


**NOME: JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG 45.906.439-3**



DS/LIC/LAD



**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE LINKS DE INTERNET
PARA UNIDADES DE SAÚDE****1. DO OBJETO**

Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, na velocidade mínima de 10Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de a ser instalado nas Unidades de Saúde descritas neste termo, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses, podendo **ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.**

2. DA JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Prefeitura Municipal de Ubatuba, está em expansão do Prontuário Eletrônico do Cidadão, esta que é uma ferramenta online para captação de produção dos profissionais de saúde na atenção básica, também é responsável pelo histórico e registro clínico dos pacientes. É este sistema que possibilita acesso ao histórico clínico do paciente em qualquer computador com internet, levando assim agilidade para a anamnese e diagnósticos da situação de saúde dos munícipes.

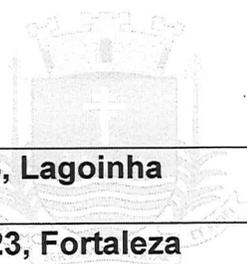
As informações corretamente preenchidas por todos os profissionais de cada equipe, no prontuário eletrônico do cidadão, são de extrema importância, pois estas além de criar um histórico clínico do paciente, são as validações para Programa Previne Brasil, ao qual realiza o custeio da atenção básica do ano de 2020 em diante, ou seja, é de extrema importância que as informações dos atendimentos cheguem ao Ministério da Saúde através dos sistemas de informação para o repasse de verbas ao município.

A Prefeitura de Ubatuba assinou um termo de compromisso com a Secretaria de Estado da Saúde, precisamente o programa Saúde em Ação, ao qual menciona incentivos com equipamentos de tecnologia da informação para Ubatuba e em contrapartida o município se compromete em expandir o uso do Prontuário Eletrônico do Cidadão, também ficou acordado que o município garantirá velocidade mínima de 10Mbps para cada Unidade de Saúde que utilizara o PEC.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Link	Unidade	Endereço
1	Mínimo de 10Mbps	ESF Araribá	Rua Estrada do Araribá, s/nº, Araribá
2	Mínimo de 10Mbps	ESF Maranduba	Rua do Engenho, 270, Maranduba





3	Mínimo de 10Mbs	ESF Lagoinha	Rua Colonial, 366, Lagoinha
4	Mínimo de 10Mbs	ESF Fortaleza	Rua Projetada, 223, Fortaleza
5	Mínimo de 10Mbs	ESF Praia Dura	Estrada Yoshio Tozak, 599, Praia Dura
6	Mínimo de 10Mbs	ESF Rio Escuro	Rua Principal, S/N, Rio Escuro
7	Mínimo de 10Mbs	ESF Saco da Ribeira	Rua Plínio França, 263, Saco da Ribeira
8	Mínimo de 10Mbs	ESF Perequê-Mirim	Rua Benedito Henrique, s/nº, Perequê-Mirim
9	Mínimo de 10Mbs	ESF Itaguá	Rua Rubilard de Marigny, 235 – cs 1, Itagua
10	Mínimo de 10Mbs	ESF Estufa 2	Rua Italgino Manoel Oliveira, 22
11	Mínimo de 10Mbs	ESF Estufa 2A	Rua Bangu, 374, Estufa II
12	Mínimo de 10Mbs	ESF Itamambuca	Rua Quarenta, 20, Itamambuca
13	Mínimo de 10Mbs	ESF Sertão da Quina	Rua Padre Bayle, 1723, Sertão da Quina
14	Mínimo de 20Mbs	CAPS I e CAPS AD	Rua dos Tres Poderes, 51, Estufa II

3.1. Características Mínimas solicitadas:

- Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- Mínimo de 20% de velocidade de Upload;
- Velocidade do Link de conexão com a Internet de no mínimo 10Mbps
- Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente das Unidades de Saúde (8h as 17h) com prazo máximo de 48 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;
- A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;
- Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.
- A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.
- Após a implantação dos links, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 15 (quinze) dias.
- A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras

DS/LIC/LAD

**UBATUBA**
ESTÂNCIA BALNEÁRIA



ópticas).

- Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, rádios, etc..) deverão ser fornecidos pela Contratada.

3.2. Prazo para Instalação e Configuração dos Links:

- Deverão ser instalados e configurados no equipamento fornecido pela Prefeitura Municipal (Servidor de Internet) num prazo de **30 dias (trinta) podendo ser prorrogado até 45 (quarenta e cinco dias)** a contar da data de assinatura do Contrato.
- A Empresa vencedora deverá instalar e testar os pontos. A Ativação dos mesmos para fins de contrato somente será efetivado a partir do momento que Prefeitura emitir a Ordem de Ativação do mesmo. E esta ativação deverá ser executada num prazo máximo de 24hs.

3.3. Prazo para Suporte:

Suporte Técnico para os Links, deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura (8h as 17h) com prazo máximo de 48 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

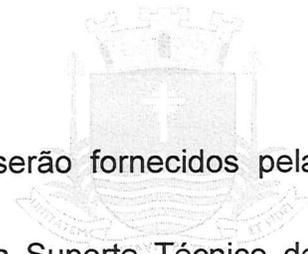
3.4. Requisitos Técnicos Obrigatórios:

- A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.
- O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.
- A Contratada deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.
- A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.
- A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 5 (cinco) horas após aberto o chamado.

DS/LIC/LAD



PREFEITURA MUNICIPAL
UBATUBA
CAPITAL DO SUDESTE



- Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada.
- A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.

3.5. Qualificação técnica

Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os Serviços SCM e a comprovação de regularidade junto a ANATEL.

3.6. Manutenção

- Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos com prazo máximo de 48 horas para solução;
- A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada por toda a Equipe de do Setor de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Saúde e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite daquele departamento.

3.7. Qualidade dos serviços

- O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:
- Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos; Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.
- Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
- Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
- Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;
- Atendimento às demais exigências contratuais;

3.8. Inoperância

- Tempo de inoperância: Será considerado como tempo de inoperância a partir da abertura do chamado técnico com a contratada até o restabelecimento do link às condições normais de operação, computado em minutos.
- Quando da ocorrência de inoperância e a responsabilidade for da contratada, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. A contagem da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês, incorrendo em penalidade.
- **Tempo TOTAL de inoperância:** É a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, por link, acumulados em minutos. A contagem total da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês.
- O tempo total de inoperância máximo permitido será de 259 minutos por ano.

DS/LIC/LAD


UBATUBA
EST. 1911



4. DISPONIBILIDADE:

- A disponibilidade do serviço será calculada por link para período de um mês (trinta dias), terá como data de início sempre o primeiro dia de cada mês. Quando da ativação os dias serão consecutivos a partir da ativação do serviço até o último dia do mês. O serviço deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, para todos os níveis de serviço.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

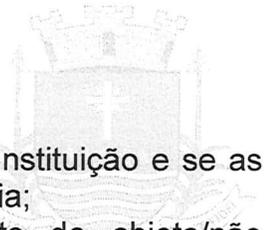
- Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

DS/LIC/LAD

PREFEITURA MUNICIPAL
UBATUBA
CAPITAL DO SUDESTE



- Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

7. SUPORTE DE SERVIÇOS:

- Quando da ocorrência de falha nos links a contratada deverá efetuar a verificação de todo o enlace (modems e link).
- A Prefeitura também apurará os tempos de falha e em caso de discordância entre os valores apurados pela Prefeitura e o contratado, será aplicado o valor médio e posterior avaliação para levantar os valores reais.
- Os chamados de suporte devem ser feitos através de número telefônico ou e-mail, fornecendo, neste momento da abertura, o número de identificação, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos. Através do número de identificação do chamado será possível acompanhar a situação de atendimento, duração e encerramento da tratativa, permitindo elaboração das métricas.
- Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo contratado dos serviços, sempre que houver solicitação da Prefeitura, sem custos adicionais.
- Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da contratada ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da Prefeitura, o prazo de atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local, para a resolução do problema.
- As interrupções programadas para manutenções preventivas, serão efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário de Brasília, de domingo e/ou segunda-feira, e comunicadas a Prefeitura com antecedência mínima de cinco dias, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval da Prefeitura. Quando este período for extrapolado, incorrerá em penalidade; Casos excepcionais deverão ser tratados de comum acordo com a Prefeitura. Quando o prazo mínimo de cinco dias de comunicação não for obedecido, ou a Prefeitura não for informada, incorrerá em penalidade;

DS/LIC/LAD

